



PROJETO DE LEI N. 541/2021

PROPONENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RELATOR: DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES

ALTERA a redação do §1º do artigo 8º da
Lei Estadual nº 3.226/08.

PARECER

I - RELATÓRIO

No dia 26 de dezembro 2021, o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas apresentou o Projeto de Lei de n. 541 de 2021, oriundo do Ofício n. 2.356/2021-PTJ, que altera redação do §1º do artigo 8º da Lei Estadual nº 3.226/08.

A Justificativa do projeto encontra-se anexa.

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inciso I, alínea “a” c/c Art. 127, §1º, inciso III, do Regimento Interno¹.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Consoante Justificação, em anexo, o Presidente do Poder Judiciário Estadual Amazonense esclarece as alterações.

O art. 27 da Constituição do Estado do Amazonas elenca as matérias que devem ser disciplinadas por meio de lei em sentido formal, as quais dependem de deliberação desta Casa legislativa e posterior sanção do Chefe do Poder Executivo, dentre o qual se destaca o inciso IV, que trata da organização administrativa, judiciária, do Ministério Público, da Defensória Pública e da Procuradoria Geral do Estado, por si só, a possibilidade do assunto ora em comento ser regulado por meio de resolução ou qualquer outro ato normativo interno daquele Poder Judiciário.





Portanto, a organização do poder judiciário, só pode ser efetivada por meio do processo legislativo formal, que se desenvolve de forma visível, transparente e democrática, como é da essência do Estado de Direito.

Quanto à iniciativa para o tratamento da matéria, cumpre salientar que a Carta amazonense, seguindo as diretrizes da Constituição da República, contém regras básicas para a deflagração do processo legislativo, as quais constituem projeção específica do princípio da separação de Poderes.

Nesse sentido, no que tange as matérias de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, preconiza o art. 71, IX, alínea “b”, da Constituição do Estado do Amazonas:

Art. 71. **Compete, privativamente, ao Tribunal de Justiça:**
IX - **propor ao Poder Legislativo**, observado o disposto no art. 161:
c) a alteração da **organização** e da divisão judiciárias;

Assim, verifica-se que a Carta Política estadual, nos termos supramencionado, faculta ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas a apresentação de projetos que dispõem a alteração da organização e da divisão judiciária.

Nesse sentido, após detida análise dos autos, quanto aos aspectos formais de admissibilidade, os quais atuam como condição de procedibilidade da proposta, forçoso reconhecer que restaram preenchidos todos os requisitos de constitucionalidade, estando a proposição em análise em sintonia com as disposições constitucionais pertinentes, seja no que tange ao princípio da reserva legal, seja no tocante à iniciativa para a instauração do procedimento de elaboração legislativa.

Por fim, verifica-se que o inteiro teor do Projeto de Lei obedece às regras de boa redação e técnica legislativa, estando sistematizada e livre de obscuridade ou erros materiais.

III– CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que o presente projeto preenche todos os requisitos formais exigidos pela ordem constitucional, legal e regimental que devem ser observados pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 541/2021.

Manaus, 06 de dezembro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO PÉRICLES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR
RELATOR

